



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSOS - TC-005866.989.20-5

ASSUNTO: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

INTERESSADO: Governador do Estado de São Paulo.

RESPONSÁVEL: João Dória.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO: Maria Lia Pinto Porto Corona.

PROCURADORES DA FAZENDA ESTADUAL: Luís Cláudio Mânfió, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS: Thiago Pinheiro Lima.

ACOMPANHAM: TC-010094.989.20-9, TC-010099.989.20-4, TC-010100.989.20-1, TC-010103.989.20-8, TC-015493.989.20-6, TC-017123.989.20-4, TC-017124.989.20-3, TC-017125.989.20-2, TC-017628.989.20-4, TC-017629.989.20-3, TC-017630.989.20-0, TC-022113.989.20-6, TC-025809.989.20-5 e TC-005759.989.21-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



REFERENCIADOS: Expedientes: TC-010576.989.20-6, TC-011041.989.20-3, TC-023043.989.20-1, TC-025790.989.20-6, TC-009955.989.20-7, TC-008558.989.20-8, TC-015123.989.20-4, TC-018744.989.20-3, TC-017154.989.20-6, TC-020828.989.20-2, TC-023755.989.20-9, TC-022627.989.20-5, TC-024250.989.20-9, TC-019254.989.20-5, TC-022505.989.20-2, TC-022368.989.20-8, TC-000013.989.21-5, TC-000010.989.21-8, TC-010689.989.20-0, TC-005419.989.21-5, TC-012556.989.20-0, TC-011246.989.21-4 e TC-009779.989.21-9.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Encerrados os exames prévios de edital, damos início à ordem do dia para apreciar o TC 005866-989-20, que cuida das Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020, conforme artigo 23 da Lei Complementar nº 709 e artigo 73, parágrafo 2º, combinado com o artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Eu relembro que há pedidos de sustentação oral tanto da PFE quanto do Ministério Público de Contas. Para relatar, eu passo a palavra ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho.

RELATOR – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que assistem à nossa Sessão.

Reúne-se o Plenário do Tribunal para apreciar as contas anuais do Governador do Estado de São Paulo de 2020. Evidente que nós fizemos esse trabalho sob o impacto da pandemia no Brasil e no Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Encerrado o relatório, eu passo a palavra para sustentação oral do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, doutor Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Eminente Conselheira Presidente, Eminentes Conselheiros, Douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e douto Secretário-Diretor Geral, Excelentíssima senhora Procuradora-Geral do Estado e demais autoridades e agentes que assistem à nossa Sessão.

O que a Procuradoria da Fazenda do Estado quer, nesta oportunidade, é ressaltar as razões de certos temas de forte influência e outros de relevância nas contas em exame, de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que, como se sabe, dá sequências às anteriores de 2019, aprovadas com recomendações por este Egrégio Tribunal.

Preliminarmente, cabe notar que o Governo do Estado de São Paulo, para gerir as contas em tela, em razão da pandemia da Covid-19, teve de administrar inúmeras dificuldades, entre elas a urgência no atendimento da população, o que muitas vezes obrigou primeiramente o imediato socorro às vítimas, gerando infundada críticas, pois todos os preopinantes reconheceram o superávit de execução orçamentária alcançado, demonstrando o êxito na gestão de contas.

Sobre esse tema, penso ser oportuno destacar expressivo parágrafo do Parecer da Douta Secretaria-Diretoria Geral: “Inicialmente, rememoro que esta SDG, em manifestação pretérita (evento nº 427), pronunciou-se pela aprovação das contas em apreço com ressalvas, pois, em que pesem os desacertos apurados pela fiscalização - notadamente os verificados nas análises das matérias “renúncias de receitas” e “ensino” –,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



considerou-se os desafios e os entraves ocasionados pelo advento da pandemia de Covid-19 em 2020, e que, a despeito disso, os principais limitadores constitucionais e legais foram atendidos, além de haver ocorrido superávit de execução orçamentária e ausência de comprometimento das metas fiscais”.

Sobre os temas jurídicos orçamentários e financeiros, o Governo do Estado já expôs sobejamente nestes autos, principalmente por esta Procuradoria, as razões do proceder, inclusive demonstrando o cumprimento de recomendações deste Egrégio Tribunal, formuladas por ocasião do julgamento das contas de 2019 e o esforço para atendimento de outras, o que já foi reconhecido expressamente pela Área Técnica da Economia da ATJ e pela SDG.

A respeito dos assuntos controvertidos vale expor, mais uma vez, e ressaltar o seguinte:

No que concerne à divergência de interpretação sobre os gastos que podem ser considerados **como aplicação mínima de receita de impostos na manutenção de Ensino, esta Procuradoria** continua convicta que os dispêndios realizados a título de insuficiência financeira para o pagamento de inativos **não foram listados no rol das despesas vedadas**, disciplinadas no artigo 71 da Lei Federal nº 9394/1996.

Logo, não pode ser proibido o cômputo de tais gastos para o atingimento do percentual definido pelo artigo 255 da Constituição Estadual, sobretudo diante das peculiaridades existentes em âmbito regional, fruto da regulamentação suplementar da Legislação Federal.

Quanto ao **uso de recursos do Fundeb para pagamento de inativos**, a ADIN nº 5719, transitada em julgado em 20-9-2020, não afeta o exercício em tela, posto que a matéria já foi examinada por este Egrégio Tribunal nas contas de 2019, decidindo o Colendo Pleno pela adoção do **efeito**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



de modulação Consagrado nos artigos 22 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Aliás, sobre os temas em tela, é incontestável que o precedente julgamento traz em benefício das contas em exames o princípio da segurança jurídica sustentado pelos referidos preceitos do citado Diploma Legal.

Por outro giro, cabe notar que a promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 só produzirá efeitos em 01 de janeiro de 2021, sendo inconsequente ao exercício questão.

A utilização do FUNDEB para gastos com inativos apoia-se na Lei Complementar Estadual nº 1033/2018, que **permite à aplicação em foco** da parcela excedente ao limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Tal Norma, vale reconhecer, está sendo arguida pelo Ministério Público Federal perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, não tendo havido, entretanto, até agora, Decisão sobre a liminar pleiteada, o que evidencia a eficácia da mencionada Norma. E, também, **é nessa linha de entendimento o parecer PGE/PAT 50/2020**, da Procuradoria de Assuntos Tributários aprovado pela senhora Procuradora-Geral do Estado.

No pertinente às **renúncias fiscais**, a matéria já está recebendo providências por parte da Secretaria da Fazenda do Estado, visando ao aprimoramento do procedimento, **consoante reconhecido pela D. Chefia da ATJ**. Ademais, o procedimento, no caso, **em nada abalou as contas em exame**, isto é, o resultado favorável do exercício de 2020.

Sobre esse tema a Secretaria-Diretoria Geral expôs: “Assim como ocorrido em anos precedentes, no exame empreendido em 2019 (TC 002347-989-19-6), esta Casa, ao aprovar as contas de indigitado exercício, levou em consideração as melhorias constatadas bem como o fato de que os desacertos verificados na análise da matéria “renúncia de receita”, apesar de recorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



não comprometeram a obtenção de resultados favoráveis no que concerne aos principais indicadores orçamentários e econômico-financeiros”.

Quanto à questão **renúncia de receitas**, cabe observar também que a suposta exigência de lei para tanto **não se sustenta, bastando a internalização** de convênio firmado no âmbito do CONFAZ por meio de Decreto do Executivo.

Cabe ressaltar que em recentíssima Decisão proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 198 -, com julgamento ocorrido em 18 de agosto de 2020 e respectivo acórdão publicado em 6 de outubro de 2020, **o Supremo Tribunal Federal retomou sua posição histórica e voltou a permitir a internalização de convênio firmado no âmbito do CONFAZ** exclusivamente por meio de decreto do Poder Executivo, conforme a EMENTA e VOTO transcritos no último Pronunciamento desta Procuradoria.

Com efeito, é bom que se ressalte e se reconheça que o Colendo Supremo Tribunal Federal encerrou a discussão sobre o tema, permitindo a internalização do convênio formalizado na esfera do CONFAZ.

No que pertine à recuperação de créditos inscritos na Dívida Ativa, há que se reconhecer que a velocidade de recolhimento desses valores ao erário não pode exclusivamente depender da atividade do Executivo, pois pode acontecer - como de fato acontece - que os devedores se utilizem das manobras e direitos processuais (como interpor recursos) para postergar os pagamentos. Isso sempre ocorrerá, cabendo notar também que o Poder Judiciário não tem condições de dar conta da volumosa massa de processos que é submetida a seu julgamento. Tal aspecto, mais uma vez se contrapõe à pretensão de se exigir rapidez na recuperação dos créditos. A Procuradoria-Geral do Estado e o Poder Judiciário têm inegavelmente realizado esforço máximo para conseguir maior recebimento das dívidas, mas tal desiderato encontra obstáculos na atuação de particulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Por derradeiro, nesse aspecto, deve-se reconhecer que qualquer que seja a interpretação sobre os temas em apreciação não chegou a abalar o resultado positivo e já louvável das contas em tela, como bem destacado pela DCG e pela SDG em seus pronunciamentos, quando se verifica superávit financeiro e cumprimento também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E mais do que isso, eminentes Conselheiros, o Estado vem empreendendo esforços no sentido de atender a totalidade das recomendações formuladas por este Egrégio Tribunal, consoante reconhecido pela área econômica da ATJ bem como pela Secretaria-Diretoria Geral. Todavia, não se pode pretender que eventuais imperfeições sejam alteradas em uma única gestão num Estado-País como São Paulo. O aprimoramento vem crescendo e isso há também de se reconhecer, como o foi no julgamento das contas de 2019, em que o Eminente Conselheiro Renato Martins Costa, com costumeiro brilho, propôs o efeito da modulação.

Na ocasião, ficou evidenciado que a modulação era a medida que se impunha em face dos artigos 22 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Tal julgamento, é bom frisar mais uma vez, que traz em benefício das contas em exame o princípio da segurança jurídica sustentado pelos aludidos dispositivos. Destarte, **esta Procuradoria reitera integralmente as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado**, entre elas desta unidade da PGE, **no sentido de aprovação das contas de 2020** do Governo do Estado, com emissão de **Parecer favorável com ressalvas e advertências alvitradas**.

Por derradeiro e pertinente, proponho que os Esclarecimentos e documentação complementares apresentados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e possivelmente por outras, após manifestação dos Órgãos Técnicos e de Assessoramento deste Egrégio Tribunal e dos **Pronunciamentos da SDG, PFE e MPC**, sejam apreciados como atendimento a eventuais recomendações ou ressalvas e/ou advertências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Era o que eu tinha a expor, e requerer pleiteando a emissão de Parecer favorável às Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e ressalvas alvitradas. Agradeço a paciência de Vossas Excelências.

PRESIDENTE – Cumprimento o doutor Luiz Menezes Neto pela sustentação oral. Eu concedo a palavra agora ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhoras e senhores, cumprimento a senhora Presidente, o senhor Relator, doutor Dimas, todos os Conselheiros que participam desta Sessão, o representante da PFE, a doutora Lia Porto, Procuradora-Geral do Estado que nos acompanha pela internet, o nobre Secretário-Diretor Geral, a todos os funcionários do Tribunal, todos os advogados e a todos aqueles que assistem à nossa Sessão pela internet.

O Estado de São Paulo, senhores, amanheceu hoje com 22.345 pessoas internadas, destas 10.597 em leitos de UTI. Nós temos aqui no Estado de São Paulo mais UTI do que em países como a França e o Reino Unido, que possuem uma população significativamente superior à nossa. Falo isso para dizer da dimensão e da importância desse processo, que tem mais de 3 mil páginas. Só o relatório do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, muito bem produzido por ele e por sua equipe, tem mais de 400 páginas. Isso dá a dimensão e a importância deste feito.

Antes de abordar o mérito da discussão de fundo, quero enaltecer o Sistema Único de Saúde e fazer uma menção honrosa aos profissionais de Saúde do Estado de São Paulo e ao Instituto Butantan. Os servidores públicos são tão criticados, mas na hora de um aperto, de uma crise grave como esta, foi com eles que nós contamos; os meus parabéns.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Eu quero também louvar o trabalho da Diretoria de Contas do Governador, tendo à sua frente o Doutor Abílio e toda sua equipe, pelo trabalho profundo, técnico, por ser um norte seguro para o administrador público corrigir os rumos da gestão e também por nos dar subsídios e elementos para falar neste momento com segurança.

Eu quero saudar ainda os demais órgãos desta Casa que se pronunciaram no processo – a DSF, a ATJ, a SDG, a PFE - pelo profissionalismo, pela relevância das manifestações e registrar, faço questão de registrar, a liberdade institucional que nós temos aqui no Estado de São Paulo. Os órgãos funcionam com independência, sem qualquer tipo de interferência, tanto que há um debate, há uma discussão a respeito de temas relevantes nesse processo, com posições contrapostas.

E, por fim, nessa parte inicial, quero agradecer os servidores do MPC que me auxiliaram durante a tramitação deste processo: o João e o Thiago que me ajudaram nas pesquisas e na confecção do parecer; o Sérgio pela revisão e o William pela diagramação.

Senhores, o que levou o Ministério Público de Contas a se pronunciar pelo parecer desfavorável nas contas de 2020 não foi nada relacionado à pandemia, faço esse registro de início. As questões apontadas são situações problemáticas que se reproduziram no ano de 2020, mas que vêm sendo realizadas ao longo dos últimos anos, tanto que esse é o terceiro ano em que o Ministério Público se pronuncia de maneira desfavorável. E se pronuncia assim, porque as falhas não foram corrigidas.

Então, temos alterações orçamentárias da ordem de 20 bilhões de reais, sem a devida participação do Poder Legislativo. Tivemos nesse exercício 30 determinações e recomendações expedidas por esta Corte que simplesmente foram descumpridas. E temos as situações que reputo mais graves que são: o não alcance do gasto mínimo de manutenção e desenvolvimento do Ensino; a não integralidade de aplicação dos recursos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Fundeb e os graves problemas nas renúncias de receitas efetuadas e mantidas.

Senhores, a função de fiscal da lei é uma tarefa ingrata. Como dizia o Ministro da Suprema Corte Americana, Antonin Scalia, se o aplicador da lei gosta de todas as suas decisões, provavelmente ele está fazendo algo errado. É evidente que este ano de 2020 foi atípico. O meu sentimento pessoal de empatia inclinar-me-ia a ser menos deferente à lei e mais complacente com as dificuldades enfrentadas.

Contudo, o parecer desfavorável pelas razões expostas acima não revela uma insensibilidade com o momento vivido, mas é um dever funcional de exercer esta atividade de fiscal da lei. Até haveria amparo normativo na Lei de Introdução às Normas do direito brasileiro, como foi mencionado pelo Secretário-Diretor Geral. Ocorre que nenhum dos motivos determinantes, repito, surgiram em 2020. Eles são recorrentes e pouco afetados pela situação pandêmica.

É bem verdade que o contexto financeiro orçamentário foi uma boa surpresa. O PIB do País caiu 4,1%, mas em São Paulo ele cresceu 0,4%. Porém, é preciso realçar que esse superávit financeiro da ordem de 3% empata, inclusive numericamente, com aporte financeiro que foi feito pela Lei Complementar 173, aquilo que nós já falamos no ano passado: o cálculo que foi feito equivocadamente pelo Ministério da Economia resultou numa bonança financeira nos Estados. Somente os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais não tiveram superávit orçamentário no exercício de 2020.

Neste ponto do aparente equilíbrio financeiro, é importante realçar o alerta da chefia da ATJ no sentido de que o não pagamento dos 13 bilhões da dívida no ano de 2020 ajudou nesse momento, é verdade, mas irá impactar significativamente as contas do Estado a partir de janeiro do ano que vem, 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



O primeiro aspecto relevante que resultou nesse parecer desfavorável foi a questão da renúncia de receitas, que é um mecanismo de gasto público que provoca, senhores, dois impactos. Primeiro nas contas públicas, porque são recursos que deixam de ser arrecadados e segundo no setor econômico atingido.

Quando o Estado concede o benefício tributário, ele está interferindo na atividade econômica. Portanto, são dois resultados extremamente importantes de uma decisão política tomada pelo Estado. E compete a este Tribunal, segundo o artigo 70 da Constituição, fazer a avaliação das renúncias de receitas.

Nas contas de 2017, que foram relatados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, esta Corte fixou um plano de ação para ser implementado pelo Estado, para que pudessem ser regularizados os graves problemas que foram ali identificados. Desde 2018, repito, este MP de Contas fundamenta o seu parecer desfavorável também por esse motivo da falha renúncia de receita, porque aquele plano de ação, que foi fixado em 2017, com seis eixos previstos, somente um deles foi concluído até o presente momento, no exercício de 2021.

Alguém consegue afirmar com segurança, senhores, eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o impacto desses benefícios fiscais nas contas públicas de 2020? Há uma metodologia confiável de aferição? O Estado desenvolveu os estudos prévios com planos, metas e estratégias de fomento e objetivos estruturais de desenvolvimento como foi exigido nas contas de 2019, expressamente pelo Conselheiro Renato? Infelizmente, senhores, a resposta é negativa. A fiscalização notícia que, a título de exemplo, uma alteração metodológica na aferição dos dados do exercício de 2018 mudou o cálculo do impacto de 15 para 43 bilhões; uma mera alteração metodológica que a fiscalização continua fazendo algumas críticas.

São 88 renúncias com prazos indeterminados. Algumas em vigor há mais de 20 anos. Isso vem sendo criticado ano a ano por esta Corte. Há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



benefícios fiscais importantes para a sociedade? Sim, eu não tenho dúvida de que há e que devem ser mantidos, mas é preciso ter transparência, é imprescindível ter planejamento. Eu não tenho como me manifestar favoravelmente sobre uma expressiva parcela do gasto público, cuja fiscalização compete precipuamente a esta Corte, quando não há mensuração da vantajosidade. Eu não tenho noção do controle, o próprio Estado reconhece que não faz um controle adequado. Um controle que nos dê segurança para assinalar o acerto dessa política pública.

E outro problema não menos grave é a patente violação à literalidade do artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição. Não há dúvida interpretativa. A opção do constituinte foi clara: ele exige lei específica. Isso está expresso com todas as letras para a concessão dos benefícios. O procedimento inusitado de concordância tácita trazido pela Lei Estadual 17293 é, como bem disse a Chefe da ATJ, uma tentativa de burlar a regra da Constituição. Portanto, senhores, a situação da renúncia de receita do Estado de São Paulo precisa ser melhor avaliada pelo Estado.

A sociedade precisa saber qual é o impacto de cada uma dessas renúncias; se nós aqui, com órgão de controle, não sabemos qual é o benefício disso para a sociedade, qual é o impacto disso em cada setor econômico, nós não sabemos. Essas são informações, o Estado precisa aprimorar. Vem melhorando? Vem, o que era muito ruim, mas precisa melhorar muito mais para alcançar um pronunciamento favorável, que certamente vai acontecer no futuro.

O próximo tópico importante desta conta é sobre o tema da Educação. O setor de cálculos desta Corte apontou que o gasto em manutenção e desenvolvimento do Ensino foi da ordem de 24,54%, e que aplicação dos recursos do Fundeb não foi integral, como exige a lei, alcançando somente o percentual de 96,12%. Tais números, senhores, já seriam suficientes para embasar o parecer desfavorável, em razão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



deferência administrativa ao órgão que detém a maior capacidade institucional para definir essa matéria, que é o setor de cálculos do nosso Tribunal.

De todo modo, cabe ressaltar que o Estado, neste ponto, dobrou a aposta na questão dos repasses às Associação de Pais e Mestres. O Estado repassou 850 milhões. Destes, 650 milhões são oriundos do Fundeb. Ele repassou todos esses recursos às Associação de Pais e Mestres no âmbito do programa do PPDE Paulista - Programa de Repasse Direto da Escola - e é uma ideia interessante. A proposta de descentralização é muito boa. O problema é a forma como está sendo realizada. Mais de 96% desses recursos foram repassados no mês de dezembro de 2020, em contrariedade à decisão proferida por esta Corte de junho de 2020.

Vejam, o Relator das contas do ano de 2020, o Doutor Dimas Ramalho, em setembro questionou a Secretaria, o Governo do Estado, a respeito do cronograma desses repasses e eles não fizeram isso tempestivamente. O Estado apresenta dois argumentos de defesa. Primeiro diz que houve empenho, liquidação e despesa; é verdade, houve empenho, liquidação e despesa para transferir o valor, mas não houve aplicação. O Art 212 da Constituição é expresso, ele traz o verbo aplicar e a Constituição Estadual e a Lei que regulamenta o Fundeb também utiliza o verbo utilizar, não basta a mera transferência, não basta simplesmente transferir os valores para as Associações de Pais e Mestres, é preciso ter aplicação.

Tanto é verdade, que nessas contas foram feitas glosas com gastos de Museu e precatório da ordem de 100 milhões de reais e essas ninguém vai questionar. Por quê? Por que são exemplos de glosas que fazem parte inclusive do nosso manual, ou seja, quando o Estado gasta diretamente, a fiscalização, a nossa auditoria consegue fazer a glosa, porque ela vai avaliar se aquilo foi gasto nos termos do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases. Agora, quando simplesmente o Estado, numa conta de chegada em dezembro do exercício financeiro meramente repassa esses valores para as Associação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Pais e Mestres, retira da competência do Tribunal de Contas a avaliação da qualidade efetiva desse gasto foi realizado.

E tanto isso é verdade, senhores, que parte dos valores que foram repassados às Associações de Pais e Mestres em 2019 ainda não tinha sido aplicada em 15 de abril de 2021. Mas esse valor foi computado no gasto de manutenção e desenvolvimento do Ensino do exercício de 2019. Esse dinheiro fez falta, senhores. O próprio planejamento estratégico da educação estadual revela a precarização da infraestrutura. Consta no documento que 69% das escolas precisam de reformas, 71% não tem acessibilidade, 46% não possuem internet com wi-fi disponível. Todas essas medidas são urgentes e elas precisam ser amenizadas com esses recursos que foram repassados e estão paralisados, e não foram utilizados na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2020.

Melhorar a qualidade do gasto público é o mais acertado mecanismo para reduzir desigualdade. A educação pública prestada pelo Estado é a única porta de acesso para um nível melhor de vida àqueles que mais precisam. Portanto, esse é um tema muito sensível, é um tema muito caro, muito importante para exercício do controle externo.

Infelizmente o meu horário já está se esgotando, o relógio até sumiu aqui da tela, mas imagino ter um minuto. Eu teria ainda que falar a respeito do recurso de inativos do Fundeb, déficit da Previdência, uso dos recursos do Fecoep, sistema de controle interno que se demonstrou muito falho em diversos momentos, há uma necessidade de que o Estado centralize isso e crie realmente uma controladoria única subordinada ao Governador, nos moldes do que já existe na União, foi até proposta do FOCOSP no ano passado, quando estava sob a direção do Ministério Público de Contas. Enfim, são muitos temas e assuntos relevantes que impactam diretamente na vida das pessoas.

Independentemente do resultado que será tomado hoje, o que importa é o trabalho que vem sendo feito e realizado pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Tenho certeza que Vossas Excelências levarão tudo isso em consideração para tomar a melhor decisão possível, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Agradeço mais uma vez a oportunidade de trabalhar com os senhores e com auditores tão competentes na nossa Fiscalização. Desejo, por fim, uma boa jornada na complementação desse julgamento. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Nós que agradecemos, doutor Thiago. Assim, feitas as sustentações orais, eu retorno a palavra ao Conselheiro Relator, Conselheiro Dimas Ramalho

RELATOR – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, primeiro saudando o doutor Luiz Menezes Neto, que orgulha a Procuradoria da Fazenda do Estado com sua presença, com sua serenidade e com sua argumentação.

Também saudar aqui o doutor Thiago Pinheiro Lima, que realmente traz nas suas argumentações a garra, a presença muito forte e a importância que tem no sistema de controle o Ministério Público de Contas. Carreira ainda jovem, mas que demonstra como é fundamental a presença do Ministério Público de Contas na Corte de Contas e no sistema federal, estadual e municipal do Controle Externo.

Cumprimento os dois que trouxeram suas razões e, com certeza foram levadas em conta todas as argumentações e ponderações trazidas durante a instrução.

Passo então ao parecer, senhora Presidente, senhores Conselheiros, lembrando que encaminhei o voto a Vossas Excelências e eu vou fazer um resumo – não vou dizer um breve resumo -, mas um resumo do que encaminhei a Vossas Excelências para que a gente possa enfim chegar a uma solução. O Pleno deste Tribunal como sempre fará a sua opinião



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



prevalecer, que é assim que funciona em órgãos colegiados, principalmente aqui no Tribunal de Contas de São Paulo, onde aprendemos muito e convivemos muito com a diversidade, mas com respeito às opiniões, às posições jurídicas, legais e às visões contrárias. Isso é que é a beleza de um órgão colegiado como é o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quase centenário.

Quero também cumprimentar Vossa Excelência pela forma como está dirigindo este Tribunal nesse período difícil pelo qual estamos passando, como também todo apoio que nos deu nesse ano para que fizéssemos a nossa fiscalização, nossas contas, nossas discussões a respeito das contas do Governo.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Por fim, senhora Presidente, senhores Conselheiros, agradeço imensamente e reconhecidamente o esforço empregado por todos os servidores do Tribunal de Contas, evidentemente, mas em especial aos servidores da Diretoria de Contas do Governador, na pessoa de seu Diretor Abílio Licínio dos Santos Silva. Peço que ele transmita a todos os servidores meu agradecimento, meu reconhecimento pelo excelente trabalho realizado com dificuldade, nesse ano tão atípico que nós tivemos. A Diretoria de Contas do Governador realmente é um exemplo de muito orgulho para todos nós.

Também agradeço muito a Assessoria Técnica Jurídica, a ATJ, na pessoa de sua chefe, Raquel Ortigosa Bueno, pela maneira cuidadosa como sempre tratou e trata das contas, em especial dessas contas do Governador. Toda ATJ trouxe dados importantes para que eu pudesse refletir e chegar a esse voto.

Agradeço à SDG e toda sua assessoria na pessoa do Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi. Tanto pelo parecer que muito auxiliou na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



confeção do voto, mas também pela assessoria frequente a todos setores do Tribunal. Um reconhecimento ao Sérgio Ciquera Rossi e que ele transmita a todos que são seus subordinados.

Quero aqui cumprimentar e agradecer a Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado aqui no Tribunal, doutor Luiz Menezes Neto, que acompanha todos os processos que dizem respeito ao Estado. E nesse acompanhamento também que fez das contas, trazendo informações, defesas, sugestões, inconformidades e que muito nos auxiliou na elaboração desse voto. Acho que a participação dele é fundamental.

Agradeço também o Ministério Público de Contas, em nome do Procurador-Geral, Thiago Pinheiro Lima, especialmente com a contribuição relacionada à atuação do Estado no combate à pandemia. Repito aqui que a participação do Ministério Público de Contas, em todos os processos do Tribunal, em especial nesse processo de contas, é fundamental. O constituinte acertou em cheio na criação do Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas de São Paulo tem a sua configuração, todo seu arcabouço jurídico baseado na Constituição, que trouxe também uma contribuição excelente com o Corpo de auditores, que orgulha a todos nós.

Quero lembrar e agradecer o pessoal que trabalha comigo. Evidentemente, todos sabem que foi um ano atípico, difícil, nós tivemos as informações chegando uma atrás da outra, às vezes não chegavam, então quero agradecer todos que colaboraram comigo no meu Gabinete, na pessoa do André, Chefe de Gabinete, todos que participaram. Sem eles, seria impossível termos chegado à essa conclusão.

Quero aqui agradecer mais uma vez à senhora Presidente pelo apoio que sempre nos deu em todas as nossas demandas, sugestões e necessidades. Agradeço à Presidente Cristiana de Castro Moraes que nos deu todas as ferramentas necessárias para que pudéssemos chegar à conclusão desse trabalho muito importante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Agradecer aos senhores Conselheiros pela participação de sempre, pelas opiniões, pelas recomendações, pelos votos que acompanhei, pelos votos que eu li dos relatores das contas do Governador de anos passados. Eu reli todos, revi, aprendi e procurei trazer aqui espelhando o que entendi que seria importante trazer nesse voto.

Por fim, quero agradecer a todos aqueles do Tribunal de Contas, todos aqueles do Governo de São Paulo também que responderam nossas indagações, nossos pedidos de informações. O Tribunal de Contas fez a sua parte, evidentemente, com assistência virtual, com cursos, com orientações, com a presença do Município, evitando que se gaste errado, trazendo o debate para o meio da população, para que possa cobrar dos gestores o bom gasto do dinheiro público.

E essa pandemia pegou todos nós, no meio de um ano normal, que de repente se tornou totalmente atípico. Mas nós estávamos preparados para isso. E aí também quero cumprimentar todos os funcionários da nossa informática. Então, em nome da Presidente, quero cumprimentar todos os senhores Conselheiros.

Por fim, senhora Presidente, acho que ser relator das Contas do Governo é uma tarefa que todos nós temos, da qual temos de nos desincumbir pensando em fazer o melhor diante da Lei. Há uma coisa que nos situa, nos limita, que é a lei federal e as leis subnacionais. Foi em relação a elas e ao Regimento que me apeguei para poder fazer esse voto que vou submeter a Vossas Excelências.

Os números que nós apresentamos são números que melhoram ou pioram, mas no final quero aqui também fazer uma homenagem a todos que combateram e que combatem a Covid na área pública e privada também. Os Institutos de Pesquisas, as Universidades, os postos de atendimento, sejam Estaduais ou Municipais, mas no caso específico no âmbito Estadual, meu respeito, meu reconhecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Números mudam. Tenho certeza que nós vamos melhorar a arrecadação, nós vamos superar essa fase difícil que nós estamos enfrentando. Já enfrentamos outras, vamos enfrentar essa também. Nossos pais enfrentaram, nossos avós enfrentaram, mas a morte não tem retorno. Então, quero aqui, neste momento, lembrar de todos nossos funcionários que faleceram também, familiares nossos que faleceram, os mais de 500 mil brasileiros que morreram. Seus familiares, seus amigos, seus parentes. Isso é um dado real.

Os números são números; nós os mostramos e queremos melhoria, mas a vida, qualquer vida, isso não tem retorno, não tem preço. Então, quero aqui, para finalizar, dizer que eu tenho um respeito profundo por todos aqueles que estão superando esse momento. Todos nós perdemos. Aqui no Tribunal, perdemos várias pessoas que trabalharam conosco, que trabalhavam no Estado, vizinhos, parentes no Brasil todo.

Eu não poderia deixar de terminar esse trabalho sem fazer uma homenagem e lamentar todas essas mortes, essa tragédia que vive o nosso país. Vamos superar com certeza, com vacina, com distanciamento, com álcool em gel, com respeito, e, sobretudo, com a ciência. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Nós que agradecemos, doutor Dimas. E proferido o voto, vou abrir para discussões. Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Eu não apertei a mãozinha, mas aceito a palavra.

PRESIDENTE – Apareceu para mim, desculpe-me.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Não, absolutamente. Aceito com alegria a palavra, Presidente. Eu cumprimento o Conselheiro Dimas pelo voto apresentado, mas cumprimento do fundo do coração. É um universo imenso de dados que têm que ser checados, tabulados, ponderados e Vossa Excelência conseguiu, nesse universo enorme, apresentar um voto que, a despeito de longo, porque ele tem que ser longo mesmo, ele foi nos pontos centrais e fulcrais da análise das contas do Governador do Estado. Não deixou sem apreciação nenhum dos aspectos que foram suscitados ao longo da instrução e para todos deu um encaminhamento adequado.

É motivo realmente de orgulho, acredito, para nossa Instituição poder participar dessa Sessão e apreciar um voto dessa abrangência, dessa qualidade e dessa profundidade. Vossa Excelência realmente abrilhanta o nosso Tribunal com um voto dessa natureza.

Igualmente, acho que foi muito feliz na escolha dos temas das instalações operacionais. De uma certa maneira, foi buscar aspectos que estão inseridos no dia a dia da Administração, porém encontrou em todos eles uma forma de imbricamento com o momento histórico pandêmico que estamos vivendo. E isso servirá sem dúvida como roteiro para o Governo do Estado bem aproveitar e redimensionar determinados pontos que foram aqui tão bem estabelecidos.

Eu li essa semana - acho que foi essa semana ou no fim de semana - uma entrevista do Ministro Marco Aurélio que está se despedindo da Suprema Corte Brasileira depois de 31 anos, salvo engano, de magistratura naquele Tribunal. O Ministro Marco Aurélio falou uma coisa que me impressionou muito. Ele disse que ele estranha pouco em processos em julgamento no Supremo Tribunal Federal em que há concordância de um Ministro em relação à postura adotada pelo Relator da matéria e o Ministro apresenta um voto maior muitas vezes do que o próprio Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



E ele disse que nos velhos tempos, e toda vez que se fala de velhos tempos se cita o Ministro Moreira Alves, quer dizer “nos tempos de Moreira Alves” com quem ele Ministro Marco Aurélio chegou a conviver como par dentro do Supremo Tribunal Federal, dizia o Ministro Moreira Alves que para concordar com Relator basta dizer de acordo, não precisa falar mais do que isso. Mas Vossa Excelência suscita tantas questões interessantes que eu vou me permitir não me estender, de jeito nenhum, mas pinçar duas ou três coisinhas que me parecem relevantes.

A primeira delas - e Vossa Excelência já estabeleceu que o Tribunal encarará essa questão na forma, no tempo e no modo oportunos - a questão do contrato da Coronavac com a empresa Sinovac. Obviamente que o Tribunal não tem o menor interesse em conhecer detalhes técnicos, científicos e de patentes de formação dessa vacina; isso não nos diz respeito. Não nos diz respeito sob o ponto de vista das nossas competências funcionais e legais e nem nos diria respeito sob ponto de vista técnico-científico, isso não é nosso; mas quanto o poder público gastou - e gastou bem, e gastou bem, parece-me que gastou muito bem - para propiciar para a população de São Paulo, e muito mais, para a população do Brasil acesso à vacina, isso é impostergável e é fundamental que nos seja apresentado.

O Governo do Estado de São Paulo tem que prestar atenção no que está acontecendo esses dias no Governo Federal, esses dias no Governo Federal, em que se questiona se uma determinada vacina que foi ou será objeto de compra junto a laboratórios indianos, qual o verdadeiro custo? Por que ela custa mais que outra? Se é que isso acontece de verdade ou não. Qual o único jeito de se saber isso? Com transparência. A única maneira de se saber isso é abrindo esses custos, que não podem fazer parte de confidencialidade. Ninguém que contrata com o poder público pode invocar confidencialidade no que tange a valores, formas e critérios de pagamento.

Então, eu enfatizo realmente a minha inconformidade com uma postura dessa natureza, que não está à altura dos governantes do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



São Paulo, que sempre me parecem, e querem me parecer, muito superiores sob o ponto de vista de compreensão do papel das instituições em relação a outros setores administrativos do Brasil. Esse é o primeiro ponto que eu gostaria de enfatizar.

Segundo, em relação ao programa dinheiro direto na escola. Eu quero - porque isso começou no ano passado, a legislação que estabeleceu esse programa é do começo de dezembro do ano passado - então eu acabei pegando por menos de 30 dias a necessidade de apreciar esse programa. Ele parece-me altamente meritório quanto às suas finalidades e ao seu conteúdo. Eu afirmo isso com muita segurança porque também nas contas do ano passado, nas fiscalizações operacionais, nós apreciamos o trabalho da FDE em relação à conservação, aos serviços de apoio imediato às necessidades das escolas e vimos o quanto ele é deficiente, o quanto ele é ruim, o quanto ele é lento, ao passo que as escolas recebendo esses valores diretamente para sua gestão, podem de imediato promover aqueles reparos, aquelas adaptações, aquela conservação que dá dignidade para o ambiente escolar.

Então, parece-me que o mérito desse programa é muito bom. E aqui eu concito, associando-me a Vossa Excelência no conteúdo do voto, a Administração do Estado a não estragar esse programa que é tão bom com critérios que não me parecem adequados de fluxo de caixa para seu atendimento e implementação. Não tem cabimento deixar isso para o final do ano, não tem cabimento.

Vamos dizer, Conselheiro Dimas, senhora Presidente, senhores Conselheiros, que o dinheiro recebido em 2020, assim como o recebido em 2019, ele pode ter tido alguma dificuldade de ser gasto na prática porque as escolas fecharam, elas não estavam abertas. Então, reunir a APM, reunir a direção das escolas, implementar aquelas intervenções mínimas necessárias pode ter sido muito difícil no ano de 2020. Nós temos que reconhecer isso, mas o Governo tem que reconhecer também que não pode jogar esse dinheiro no fim do ano que, ainda que não seja, ainda que não seja, dá margem a que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



gente possa imaginar que ele terá o tamanho necessário a chegar ao limite constitucional mínimo. Não dá para a gente tirar do cenário a possibilidade dessa interpretação.

Assim, eu sei que nós temos no Estado de São Paulo um ótimo Secretário de Educação, que é o professor Rossieli, tenho grande admiração por Sua Excelência. Acho que ele é um profissional dedicado, um profissional competente. Também não sei até que ponto esse fluxo de dinheiro para a Secretaria da Educação está sob o controle dele, não sei, mas como nós estamos cuidando da Conta do Governador, eu tenho certeza que está sob o controle do Governador. Disso eu tenho certeza. Então, eu concito que a Administração do Estado de São Paulo veja com muito carinho esse programa e não o prejudique com o estabelecimento de um fluxo inadequado de destinação recursal.

É isso, de resto, feitas essas duas pequenas observações, eu só tenho aplauso e concordância com o voto do Conselheiro Relator, a quem acompanho, senhora Presidente.

PRESIDENTE - Senhores Conselheiros, eu não voto. Eu só voto em caso de empate, mas eu gostaria de fazer uma observação aqui nesse momento, ainda mais que o Conselheiro Renato Martins Costa levantou a questão. O Conselheiro Relator, Dimas Ramalho, trouxe ao meu conhecimento as dificuldades na obtenção do contrato da Coronavac com o Instituto Butantan.

Esse assunto está sendo tratado pela Presidência e já foi requerido o contrato. Já estamos em tratativas e espero em breve trazer a notícia a Vossas Excelências. O que pretendo é autuar um processo específico para análise do contrato e realizar uma distribuição aleatória entre os Senhores Conselheiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Só queria trazer essa notícia, não é votação. É só uma informação. A matéria continua em discussão. Acho que o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues também quer se manifestar.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES –
Conselheiro Dimas, de acordo. Ao estilo lembrado pelo Conselheiro Renato Martins Costa. Meus parabéns, Conselheiro, de acordo.

PRESIDENTE - Feita a manifestação do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo também quer se manifestar?

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Sim, senhora Presidente. Depois da fala do Conselheiro Renato, citando o Ministro Marco Aurélio, e da manifestação do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, já reduzi minhas palavras pela metade. Então peço a compreensão e a paciência dos senhores. Considero este um momento muito importante para a nossa Instituição e para o nosso trabalho. Foi um ano atípico e com muitas dificuldades. Por isso, tenho por necessário me pronunciar, ainda que de forma bastante breve.

Primeiramente, gostaria de ressaltar também a dimensão do desafio inerente à fiscalização das contas e da gestão do Governo do Estado, ente que responde por quase um terço do PIB nacional e concentra aproximadamente 20% da população brasileira. Desafio que decorre da magnitude dos recursos envolvidos, da multiplicidade das tarefas confiadas ao Estado, das particularidades econômicas e sociais que singularizam as diversas regiões que compõem o território paulista, da densidade do arcabouço normativo que disciplina a atuação das organizações públicas e, sobretudo, da complexidade dos problemas sociais, cuja superação reclama,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



inescapavelmente, o desenvolvimento de políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas.

Por outro lado, considero indispensável exaltar, mais uma vez, a excelência com que este Tribunal, por meio da Diretoria de Contas do Governador e dos demais órgãos técnicos desta Casa, tem enfrentado esta árdua tarefa. A partir das diretrizes traçadas pelos Conselheiros incumbidos da relatoria da matéria, os trabalhos realizados pela DCG imprimem, ano após ano, maior profundidade ao acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e operacional do Governo do Estado, ampliando a abrangência e a densidade das análises, de modo a lançar luzes sobre novos aspectos da atuação estatal e, por essa via, conferir maior transparência às realizações, gargalos e deficiências da Administração Pública Estadual.

O exame das renúncias fiscais, iniciado a partir de 2017, por força da oportuna manifestação do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini na sessão plenária que analisou as contas do Governador do exercício de 2016, constitui, possivelmente, o exemplo mais eloquente acerca dos avanços incorporados a cada novo ciclo aos trabalhos da DCG.

Gostaria de destacar ainda as fiscalizações de natureza operacional realizadas ao longo do exercício analisado, que esquadriharam o funcionamento de nove programas e ações de inestimável relevância social, a maioria dos quais estreitamente vinculada ao enfrentamento dos efeitos sanitários e sociais da pandemia causada pelo novo coronavírus. Os resultados de tais trabalhos, que se distinguem tanto pela profundidade quanto pela solidez do embasamento técnico que sustenta suas conclusões, consubstanciaram-se na formulação de dezenas de recomendações de melhoria, que revestem inegável potencial para aprimorar a gestão dos objetos analisados e, por conseguinte, incrementar significativamente os resultados alcançados até o momento.

Por essa razão, filio-me aos órgãos instrutivos desta Casa a fim de recomendar firmemente ao Governo do Estado especial atenção às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



propostas especificadas nos relatórios dessas fiscalizações, ressaltando que a introdução de parte delas prescinde completamente ou exige o dispêndio de somas muitas vezes pouco significativas, embora possam, ainda assim, contribuir de maneira expressiva para a racionalização dos fluxos de trabalho que viabilizam a produção dos benefícios objetivados pelas ações e programas examinados.

Dito isso, passo agora à análise das questões que, sem embargo da gravidade das demais impropriedades identificadas pela DCG, assumem especial relevância para a apreciação das contas ora analisadas.

Como resultado das discussões travadas no ano anterior, ficou assentado que as APMs — algo muito bem lembrado, inclusive, na fala do Conselheiro Renato —, à vista de suas finalidades institucionais, não se confundem com instituições privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural e, portanto, os repasses de que são destinatárias não podem ser subtraídos do cômputo das despesas com Educação, com fundamento na vedação estabelecida pelo artigo 71 da LINDB.

Conforme estabelecido no estatuto-padrão dessas entidades, dentre as finalidades que animam e justificam sua existência, não há nenhuma que não esteja estreitamente associada ao desenvolvimento da comunidade escolar e ao aperfeiçoamento das condições de aprendizagem dos estabelecimentos escolares a que se vinculam. Aqui, Conselheiro Renato, é mais ou menos a sua preocupação em não permitir que o Governo deixe essa política se perder no meio da burocracia.

Aliás, conforme preconizado de maneira praticamente incontroversa pela literatura especializada, a aproximação entre os profissionais da escola, os pais dos alunos e outros membros da comunidade local, objetivando a construção compartilhada e o desenvolvimento conjunto do projeto político-pedagógico da escola — uma das principais finalidades a que, em tese, devotam-se as APMs — encerra um dos caminhos mais fecundos para a melhoria da qualidade do ensino público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Reitero ainda, em linha com o entendimento prevalecente no julgamento das contas de 2019, que o efetivo repasse de recursos para as APMs constitui, em si, o evento que concretiza o dispêndio apto a integrar o cômputo das despesas com Educação, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, prescindindo-se, para tal finalidade, que as associações beneficiadas efetivem a contratação ou o pagamento dos bens ou serviços a cujo custeio os repasses se destinaram, desde que estes, evidentemente, enquadrem-se nas hipóteses autorizadas pelo artigo 70 da LDB.

É certo que, eventualmente, algumas escolas poderão empregá-los para objetivos não albergados pelo plano; outras, deixar de utilizá-los total ou parcialmente, a despeito da precariedade das instalações prediais e da insuficiência de recursos de toda sorte que, como se sabe, caracterizam a imensa maioria das escolas de todas as redes públicas de ensino do país, de maneira geral, e do Estado de São Paulo, em particular.

De todo modo, esses casos, certamente pontuais e pouco expressivos à luz do volume total de recursos movimentados pelo programa, não traz qualquer consequência para a avaliação de sua natureza e, portanto, para a possibilidade de classificá-los como dispêndio da Educação, já que qualquer consideração a esse respeito deve se concentra na análise dos objetivos que animaram a criação do programa paulista, os quais - e quanto a isso penso inexistir qualquer controvérsia - se ajustam perfeitamente ao conjunto de despesas admitidas por nossa Lei de Diretrizes e Bases.

Tal constatação, entretanto, não minimiza os graves problemas operacionais que ainda acometem a organização do programa, conforme muito bem relatado pela Diretoria de Contas do Governador, os quais, caso persistam ao longo dos próximos exercícios, mantendo ou aprofundando o descontrole — e, em muitos casos, a ociosidade — dos recursos confiados às APMs, podem ensejar, efetivamente, sua exclusão das despesas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, o que seria um retrocesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Nesse sentido, mais uma vez me associo ao eminente Conselheiro-Relator quanto a reforçar a recomendação para que, além de promover o aprimoramento do sistema, dos procedimentos e, especialmente, do suporte franqueado aos membros das associações incumbidos da prestação de contas dos recursos empregados, a Secretaria do Estado da Educação efetive os próximos repasses em tempo hábil para que as APMs possam despendê-los integralmente ao longo do mesmo exercício, de acordo com planos de trabalho previamente elaborados pelas comunidades escolares — e aprovados pelas autoridades competentes.

De qualquer maneira, embora devamos estar atentos para que os efeitos da pandemia não sejam elevados à condição de panaceia para desculpar toda e qualquer irregularidade ou deficiência operacional, penso que não há como minimizar a magnitude dos desafios impostos às redes públicas de ensino de todo o país pelas regras do distanciamento social, pela brusca e prolongada interrupção das aulas presenciais e, por conseguinte, pela introdução do ensino à distância para os alunos de todas as etapas do Ensino Fundamental, medidas que reclamaram, certamente, a concentração dos esforços tanto dos técnicos da Secretaria quanto dos professores.

O segundo tema sobre o qual gostaria de tecer rápidas considerações, pela gravidade das irregularidades que, desde 2016, os relatórios da DCG vêm desvelando, é o da renúncia de receitas.

Observo que as melhorias introduzidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ao longo do exercício analisado restringiram-se à adoção de uma nova metodologia de cálculo para a estimativa dos valores renunciados e o compartilhamento de informações que, até então, eram omitidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com fulcro no artigo 198 do Código Tributário Nacional — argumento que, aliás como constatado pela DCG em suas análises, revelou-se quase inteiramente destituído de fundamento empírico, já que os dados reunidos pela pasta no âmbito dos respectivos processos não evidenciam, sob nenhuma perspectiva, a situação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



econômica ou financeira dos contribuintes beneficiados ou de terceiros e, ainda menos, a natureza ou o estado dos respectivos negócios e atividades, além de, na imensa maioria dos casos, sequer permitirem a identificação individualizada de agentes alcançados pela medida.

Outras falhas relevantes dizem respeito à ausência de informações consistentes sobre os objetivos sociais que justificaram a instituição desses benefícios, de estudos tecnicamente fundamentados que atestem a congruência entre os fins e os meios selecionados para alcançá-los e de esforços sistemáticos para acompanhar e avaliar os impactos econômicos e sociais proporcionados por esse tipo de medida, a fim de justificar decisões no sentido de renová-las, alterá-las ou, simplesmente, encerrá-las.

Como as análises realizadas pelo DCG demonstram, a maior parte dos gastos tributários realizados no exercício examinado não respondeu às diretrizes de políticas ou estratégias de desenvolvimento previamente formuladas pelo Governo do Estado, tendo origem, antes, nas solicitações dos próprios segmentos econômicos beneficiados, invariavelmente desacompanhadas de indícios consistentes acerca dos efeitos indiretos capazes de beneficiar outros segmentos da população, como a manutenção ou geração de novos postos de trabalho, o aumento da arrecadação de tributos, a mitigação das desigualdades regionais etc., a fim de evidenciar, inclusive, as vantagens proporcionadas por tais medidas quando comparadas com os produtos presumidos da aplicação direta pela Administração dos recursos que deixaram ser arrecadados. Estamos falando aqui de mais de 40 bilhões de reais como resultado das renúncias.

O quadro que emerge dos levantamentos realizados pela Diretoria de Contas do Governador revela, portanto, o ainda acentuado distanciamento entre as práticas adotadas pelo Executivo Estadual e as prescritas pelo arcabouço normativo que disciplina a concessão dos benefícios fiscais.

Todavia, tendo em vista, por outro lado, a complexidade da matéria, que envolve a mobilização de recursos técnicos altamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



qualificados, indispensáveis para a elaboração dos estudos de impacto, econômico e social e de avaliação dos resultados efetivamente alcançados, particularmente difíceis de reunir em função das restrições orçamentárias e operacionais impostas pelo enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus; e, por outro, a constatação de que os valores que deixaram de ser arrecadados não comprometeram o equilíbrio das contas do Governo do Estado, nem prejudicaram a satisfação das principais injunções orçamentárias e econômico-financeiras fixadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que as irregularidades em questão não devem, por ora, acarretar a desaprovação das contas em apreço, acrescentando, porém, que a tolerância desta Corte de Contas a esse respeito não deva subsistir indefinitivamente, cabendo ao Governo do Estado apresentar já nas contas deste ano, para cuja relatoria fui designado, o atendimento efetivo senão de todas, ao menos de parte expressiva das recomendações e, sobretudo, das determinações expedidas neste e nos pareceres das contas dos últimos exercícios.

Encerro estas breves considerações cumprimentando a Procuradoria da Fazenda do Estado e os órgãos técnicos da Casa — a Secretaria-Diretoria Geral, a Assessoria Técnico-Jurídica e o Ministério Público de Contas — por suas minuciosas e fundamentadas manifestações, além de destacar, mais uma vez, a excelência dos trabalhos realizados pela Diretoria das Contas do Governador, cujas análises esmiuçaram com propriedade diversas questões de grande complexidade técnica.

E, especialmente, quero parabenizar o eminente Conselheiro relator, Doutor Dimas Ramalho, pela profundidade, perspicácia e sensibilidade de seu trabalho diante dos desafios impostos pelo enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, qualidades presentes em cada uma das análises desenvolvidas ao longo do voto apresentado, a cujo dispositivo não posso deixar de me associar, ressaltando que as determinações consignadas no voto serão objeto de especial atenção na análise das contas do presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



exercícios, sob minha relatoria, à luz, evidentemente, das condições objetivas, circunstanciais ou não, que condicionam seu efetivo cumprimento.

Eram essas as minhas palavras. Muito obrigado pela atenção, senhora Presidente e senhores Conselheiros. E, mais uma vez, parabéns ao Relator.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos a contribuição, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Com a palavra o Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS – Obrigado. Antes de mais nada, senhora Presidente, senhores Conselheiros, prometendo não me estender em excesso, mas eu queria ressaltar dois ou três pontos que considero relevantes.

Primeiro lembrar que me cumpre aqui o honroso papel de integrar a bancada nessa sessão especial que examina as Contas do Governador como auditor da Casa. E eu inicio cumprimentando a Diretoria de Contas do Governo pelo robusto trabalho elaborado, aliás como sempre, também as bem postas ponderações de ATJ e SDG lançadas aos autos, o sempre bem articulado parecer da PFE que também veio os autos, o sóbrio diagnóstico trazido pelo *Parquet* de Contas e principalmente, senhora Presidente, senhores Conselheiros realçar a sensibilidade trazida pelo senhor Relator, que num momento especial, num ano especial 2020 de pandemia, ele teve a rara felicidade de trazer um voto que expressou os anseios da Casa, tanto que praticamente não se viu divergência em tudo o que foi trazido pelo senhor Relator.

Houve uma convergência sobre tudo que foi trazido com muita riqueza, com muito detalhe, pelo senhor Relator que eu parabenizo e me filio. E eu me lembro a rara felicidade com que o senhor Relator lembrou do equilíbrio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



das Contas do Governo no ano passado em uma situação excepcional, na qual esse equilíbrio, esse ligeiro superávit decorreu de situações transitórias de repasses do Governo Federal, da situação excepcional de precatórios e de outras medidas necessárias na pandemia.

Também o senhor Relator lembrou com bastante propriedade a questão do reflexo que pode trazer, o senhor Relator inclusive realçou os reflexos da pandemia sobre a Educação, que pode trazer efeitos deletérios por até duas décadas. Também o frágil equilíbrio do nosso sistema de regime próprio, nosso sistema previdenciário também traz um equilíbrio muito tênue.

E, por fim, para encerrar, também não deixou de abordar com muita propriedade a questão das concessões e desonerações tributárias que muito preocupam e têm sido matéria recorrente neste Tribunal e que eu lembro que é uma matéria que tem que ser examinada a nível nacional na reforma tributária, em que se vejam uma justiça maior nessas concessões, nessas desonerações, para mitigar as desigualdades regionais, inclusive as injustiças tributárias em níveis individuais.

Então, mais uma vez, encerrando senhora Presidente, senhores Conselheiros, eu parableno o Conselheiro Relator e acompanhando o Doutor Edgard, como disse sinteticamente: com o Relator. É isso, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Ficamos agora para ouvir o Conselheiro Decano. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhora Presidente, desejo cumprimentar primeiro o Conselheiro Dimas e sua equipe pelo belo trabalho que fizeram. O Conselheiro merece todos os nossos elogios pelo desempenho, pela amplitude e pela seriedade com que analisou tudo. O Conselheiro Dimas Ramalho deve divulgar bem esse voto na íntegra porque foi um trabalho de fôlego.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Cumprimento também o Doutor Luiz Menezes da PFE, sempre muito dedicado ao trabalho dele. Cumprimento o Doutor Thiago Pinheiro Lima do Ministério Público de Contas. E aqui eu quero destacar duas coisas que o doutor Thiago Pinheiro Lima falou.

Na primeira, ele destacou a liberdade institucional do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas, quer dizer, nós fazemos o que nós achamos que está certo, analisando da forma que achamos que está certo. Isso dito pode parecer que é todo mundo assim, mas não é. Aqui nós fazemos porque institucionalmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nesses anos todos, quase cem anos, ganhou a possibilidade, o status e a condição de opinar do jeito que ele quer, na forma como ele quer, dando trabalho para quem quiser dar. Então, esse destaque do doutor Thiago Pinheiro Lima eu gostaria de ressaltar.

Realmente, todos já disseram que esse ano, o ano analisado, o ano de 2020 é um ano atípico, pois nunca tivemos um ano assim, nem esperamos ter mais para frente, com uma pandemia e com todos os problemas que apareceram. Então, as contas do Governo refletem também esse ano inusual, esse ano atípico, mas algumas coisas foram bem destacadas pelo Conselheiro Dimas.

O Estado teve superávit mesmo com toda a diminuição da atividade econômica, queda da receita; o doutor Thiago lembrou que uma das razões desta compensação recebida pelo Estado - recomposição do Fundo de Participação - deu-se por um erro do Ministério da Economia. O Ministro Paulo Guedes, quando foi feito o primeiro projeto para repor a perda dos impostos estaduais, falou - “não, isso vai beneficiar o Dória, vamos fazer outro” - e saiu para fazer outro e errou mais ainda.

Então, os Estados receberam - é verdade, Doutor Thiago – os Estados receberam dinheiro a mais, mas o Governo que errou, errou na conta. Não habituado a fazer esse tipo de conta, acabaram errando. E vejam, não era que o Estado estivesse numa situação ruim, porque nós lembramos nas contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



do ano passado, em que foi relator o Conselheiro Renato, o Estado tinha um pequeno equilíbrio, mas quase todos os outros Estados estavam em caos. A grande maioria dos Estados vivia uma situação de quase colapso financeiro; não vou nominar aqui, mas é sabido por todo mundo.

O fato de o Estado ter um superávit pequeno, não é muito grande, mas também é um superávit de 3.37, que é relevante e isso nos coloca diante de uma situação: do nosso papel do Tribunal de Contas. Desde que eu entrei no Tribunal testemunho um grande trabalho - eu já estou há mais de 30 anos e consegui levantar desde a época da criação do ICMS, que foi criado na reforma tributária do Governo Castelo Branco, que talvez só eu e o Conselheiro Edgard lembremos.

Desde aquele período, passando por período de hiperinflação, grandes dificuldades, várias moedas, o Estado sempre buscou certo equilíbrio, o que a União nunca fez, ao contrário, aumentou a dívida. Mas nos últimos anos, Conselheiro Renato, após o plano real, uma moeda estabilizada, o Estado tem conseguido manter um equilíbrio que é relevante - é para isso que nós estamos atentos, para “puxar a orelha” do Governo e dizer que o equilíbrio é importante, que respeitem este equilíbrio que conseguimos.

As pessoas dizem: “mas o Estado tem uma dívida grande com o Governo Federal”, mas essa dívida não tem nada a ver com desequilíbrio fiscal. Essa dívida foi gerada porque o Estado, como nós lembramos, construiu hidroelétrica, metrô, ferrovia, rodovia e todo esse dinheiro, nesses últimos 40 anos, compôs um pacote que foi para o Governo Federal e virou essa dívida. Então, é importante constatar que nós continuamos lutando para o equilíbrio das finanças do Estado. Isso é muito importante.

A respeito da renúncia de receita, foi muito positiva toda a discussão havida com a participação de todos. Eu quero crer que a primeira vez que nós falamos em renúncia de receita foi no ano de 2001, não fui eu que fui o relator, mas creio que no ano de 2001 ou 2000. Foi quando começou a aparecer esse negócio de incentivo fiscal para cá e para lá e o Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



começou aparecer. E nos últimos anos, como a Conselheira Cristiana foi relatora e trabalhou muito nisso, o Tribunal sempre lutou para que isso ganhasse a clareza que tem que ganhar. Afinal, é dinheiro que o Estado dá na mão do privado para alguma atividade.

Eu acho que cabe um elogio não muito grande, mas um elogio ao Governo. Talvez tenha sido o primeiro ano que a situação de renúncia de receita evoluiu para o bem, para o lado melhor, quer dizer com toda a resistência que tiveram o ano passado em que foi relator o Conselheiro Renato, o Governo já avançou. Deu passos, inclusive diminuindo algumas das renúncias de receita, o que deu uma confusão enorme, mas que na verdade talvez tenha sido o primeiro ano que evoluiu.

Eu acho que isso é uma batalha eterna, Conselheiro Beraldo. A batalha eterna porque sempre quem tem prestígio chega perto do Governo e consegue favor e não quer que o favor seja contado para ninguém, porque ele quer dizer que ele ficou rico porque ele é um grande empresário, mas não é assim, é porque teve renúncia fiscal. Essa é a regra, dizem “não conta para ninguém porque eu consegui lá uma renúncia fiscal”. O nosso trabalho é o outro lado é dizer “quem? Que área conseguiu? Como conseguiu e como compensou e o que valeu isso?” E é isso que nós estamos fazendo. Então, eu acho que o Governo deu alguns passos interessantes para a questão da renúncia fiscal.

Eu queria por último, para não falar demais, como lembrou bem o Conselheiro Renato, mas queria por último dizer uma coisa sobre a pandemia. Nós não devemos poupar críticas ao Governo e não devemos ter medo de elogiar. O que ocorreu no Estado de São Paulo nesses últimos dois anos, um ano e tanto da pandemia, é algo que também precisa ser destacado.

O Estado, antes do Governo Federal, contra o Governo Federal, boicotado pelo Governo Federal, atacado pelo Governo Federal, mas tendo ele um Instituto como o Butantan, que tem 100 anos, pôde há um ano sair atrás de uma vacina, lá com uma empresa que ele tinha relação, já tinha, e isso foi o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Butantan que fez. E fez bem o Governo de ouvir o pessoal do Butantan e dizer “esse é o caminho”.

A questão de preço, do valor, dinheiro que gastou, eu não tenho muita preocupação porque a resistência de Governo é sempre a mesma, ele não gosta de contar tudo, mas pelo que eu conheço do Tribunal e conheço o Governo, no fim ele vai contar tudo e nós vamos ver tudo. A Conselheira está fazendo muito bem de distribuir, mas eu não tenho dúvida que isso vai ficar tudo claro.

Agora, é preciso reconhecer que foi um ato de coragem do Governo contra o Governo Federal - sem precisar de dinheiro do Governo Federal, sair atrás de uma vacina que no fundo foi o que desencadeou depois o Governo sair aí para comprar de todo jeito, correndo para cá e correndo para lá. Foi um ato que merece reconhecimento e esse ato só foi possível, é preciso dizer isso, pela existência do Butantan, que tantas e tantas vezes nós pegamos no pé dele - o Conselheiro Renato, o Conselheiro Edgard.

Quantas vezes nós relatamos contas nos últimos anos? Brigamos, brigamos com o presidente, dizíamos “não é assim, tem que fazer assado”. No começo ele não queria fazer licitação de nada: “Querem que eu faça licitação de cobra?” Eu me lembro de um que falou isso para mim e, claro, não era bem isso que eu queria, mas, de qualquer forma, essa sempre foi nossa insistência, manter uma instituição sã, saudável do ponto de vista do dinheiro.

Agora, vejam que o Butantan é o fornecedor da vacina da gripe, de quase a totalidade da vacina do País, porque a FioCruz só foi receber dinheiro agora para fazer, porque ela estava arquivada lá no Rio de Janeiro. Então, nós fizemos bem, Conselheiro Renato, nesses anos todos de pegar no pé, como fazemos bem. E foi por ter um instituto como o Butantã que foi possível ligar para China, falar com os chineses de madrugada em busca de uma vacina que está aí servindo ao País.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Então, é preciso destacar que esse ano também ficará marcado por isso. Ficarão marcados para história que, em determinado momento, o Butantan - quando eu digo Butantan é o Governo do Estado, mas eu digo Butantan porque ele tem 100 anos, o dirigente do Governo do Estado é transitório, daqui a pouco chega outro - por ser uma Instituição organizada, com história, preparada, pôde enfrentar tudo isso.

E eu estendo também a outras entidades. Nós precisamos estender também a outros. O Conselheiro Dimas falou do Adolfo Lutz e do HC que, em determinado momento, e hoje é assim, é o hospital que tem mais UTI do mundo, de Covid, não há outro hospital que tenha tanta UTI quanto ele teve. Nesses anos todos, lembremos quantas vezes nós pegamos no pé da Fundação Faculdade de Medicina, Fundação do HC etc. Assim, a gente deve lembrar esse passado nessas contas, que também ficará marcado por esse registro.

Eu não vou falar mais, porque eu já falei muito. Apenas cumprimentar todos, cumprimentar o Relator, a todos os nossos Conselheiros, o MPC, a PFE e a Presidente, que sabemos num ano de grande dificuldade se empenhou tanto para ter uma conta como a que se teve. O cumprimento à Presidente é extensivo a todos os nossos técnicos de SDG, ATJ e de tantos mais. Muito obrigado, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos. A matéria continua em discussão. Conselheiro Relator quer fazer mais alguma consideração? Não. Então, encerrada a discussão, o processo encontra-se em votação. Todos acompanharam o Relator, aprovado o voto.

Senhores Conselheiros, antes de encerrar a sessão, eu quero esclarecer que a matéria será encaminhada à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do disposto na Constituição, em processo eletrônico, assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



digitalmente pelos senhores Conselheiros e será encaminhada após o trânsito em julgado.

Eu não posso deixar de cumprimentar todos os Conselheiros pela participação nessa sessão. Eu parablenizo especialmente o Conselheiro Relator, o Conselheiro Dimas Ramalho, e toda sua equipe pela grandiosidade do trabalho apresentado, que ressaltou todos os aspectos imprescindíveis ao exame da matéria, o que possibilitou o perfeito entendimento de todos os Conselheiros e alcançou o resultado ora obtido.

Parabéns, Conselheiro Dimas. Agradeço a todos os Conselheiros e declaro encerrada a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do exercício de 2021. Uma boa tarde a todos.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Após apresentação do relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Procurador-Chefe da Fazenda do Estado de São Paulo Luiz Menezes Neto e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, que deduziram as respectivas sustentações orais, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, e nos artigos 2º, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo João Doria, com ressalvas relativas ao ensino (APMS), à renúncia fiscal, à previdência social, e ao não atendimento ao decidido em pareceres anteriores, sem prejuízo da emissão das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como daquelas determinações constantes do parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



prévio das contas de 2019, a serem verificadas nas contas de 2021, abaixo discriminadas nos termos e para efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que proceda: I) à instrução da seguinte ocorrência, por ocasião da próxima vistoria “in loco”: Alienação e destinação dos 51 (cinquenta e um) imóveis pertencentes à SPPREV (mencionado no item da Gestão da Previdência Social); e II) à verificação do cumprimento das determinações e recomendações direcionadas às respectivas Secretarias, UGEs e Entidades da Administração Indireta.

Determinou, por fim, que cópia do voto do Relator seja remetida, em razão do mencionado no item da Gestão da Previdência Social, aos Relatores das contas de 2021 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público do Estado, da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), da Universidade Estadual Paulista – Júlio Mesquita Filho (Unesp), da Procuradoria Geral do Estado – Folha de Honorários Judiciais, inclusive deste Tribunal de Contas, para que cumpram com o previsto no § 1º do artigo 2º c/c artigo 3º da Lei Complementar 1.010/2007, e com a legislação referente às bases cadastrais administradas pela SPPREV (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018).

As sustentações orais e manifestações, exaradas na oportunidade, constarão na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

DETERMINAÇÕES POR CONTA DAS RESSALVAS

Ao **Governo do Estado de São Paulo**, para que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



1. Caso destine recursos públicos às Associações de Pais e Mestres por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, organize-se para que os repasses sejam aplicados tempestivamente no mesmo exercício em que forem repassados, em ações coerentes com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
3. Realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo, redimensionando, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos;
4. Reduza gradativamente as despesas com pessoal, a fim de que o índice seja reconduzido a patamar que não demande a emissão de alertas;
4. Torne efetiva a implantação do Projeto Rh-Folha;
5. Promova as audiências públicas na área da saúde, consoante previsto na Lei Complementar nº 141/12;
6. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



7. Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;
8. Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;
10. Prossiga com o Plano de Ação e o Cronograma de Implantação elaborados pela Secretaria da Fazenda;
11. De imediato e prioritariamente, encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS ao PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;
12. Apresente plano de amortização nos termos da Portaria MF nº 464/2018 e IN nº 07/2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;
13. Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo;
14. Cumpra com o disposto no § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007, por meio de tratativas conjuntas com as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



ainda não transferiram as atividades que são de atribuição exclusiva da SPPREV;

À **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

15. Adote a metodologia prevista pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e desenvolva programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas à Covid-19, de modo a assegurar a correta contabilização e transparência na aplicação dos recursos, oriundos direta ou indiretamente, dos dispositivos legais criados para o enfrentamento da pandemia;
16. Deixe de propor minutas de decreto como meio hábil para a concessão de benefícios tributários;
17. Regularize as minutas de atos concessórios de benefícios tributários, de modo que contenham estudos que garantam o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
18. Somente encaminhe minutas de atos concessórios de benefícios tributários relativos ao ICMS que estejam amparadas em convênios aprovados e ratificados pelo CONFAZ;
19. Promova a consolidação metodológica da estimativa das renúncias de receitas de modo a permitir sua comparabilidade ao longo do tempo e as incluir na escrituração contábil do Estado, conforme orientações da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16;
20. Aprimore a designação dos indicadores e metas contidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com designação de valores mais coerentes com a realidade dos exercícios de referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



21. Demonstre que a concessão de Benefícios Fiscais cumpre com os seguintes requisitos mínimos:

1. Que a desoneração fiscal está respaldada e adequada aos termos do Convênio da CONFAZ e, além disso, internalizada na ordem jurídica estadual mediante lei em sentido estrito (alínea “g”, do inciso XII, do art. 155 da CF/88 c.c. a Lei Complementar nº 24/1975 e o § 6º, do art. 150 da CF/88), consoante entendimento definido pelo E. STF;
2. Que a concessão dos benefícios fiscais atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos quadros e anexos integrantes das peças orçamentárias, conforme modelagem estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;
3. Que a concessão dos benefícios fiscais se insere em política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômicos bem definidos; e
4. Que os órgãos responsáveis pelo ente exercem eficaz e suficientemente o controle sobre os benefícios fiscais concedidos, comprovando-se a mensuração do valor efetivamente fruído de benefícios fiscais, sua compatibilidade com a autorização inserida na LOA para aquele exercício e o real atingimento dos objetivos socioeconômicos colimados;

À **São Paulo Previdência – SPPREV**, para que:

22. Aperfeiçoe a interface da base de dados do SIGEPREV com o sistema SISOBI, com o objetivo de reduzir as falhas que causam a cessação intempestiva dos benefícios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



23. Edite normas com a definição de regras relativas ao cadastramento de segurados, de forma a padronizar o cadastro dos segurados, defina e implemente procedimentos de conferência ou revisão dos dados com o intuito de mitigar as falhas no cruzamento de dados com o SISOBI;
24. Revise os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da SPPREV e realize uma força-tarefa para complementar os dados ausentes, com erros ou incompletos, especialmente dos campos obrigatórios para o cruzamento das informações com o SISOBI;
25. Cesse os benefícios nos quais são encontradas irregularidades e promova as medidas necessárias à restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente;
26. Promova um estudo para implementar uma rotina de acompanhamento dos processos encaminhados à Procuradoria Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;
27. Envide esforços para solucionar a pendência referente aos imóveis de forma a mitigar os custos de manutenção e obter a melhor rentabilidade;
28. Planeje junto ao CPI, de forma mais consistente e assertiva, a destinação eficiente dos imóveis e, na hipótese de não haver interesse em alguns, verificar a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação;
29. Proceda à adequação do leiaute da base cadastral, conforme legislação vigente, informando aos demais órgãos ou entidades, que gerenciam a própria folha de aposentados, sobre a necessidade de atendimento à legislação referente a essa matéria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



- (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018), enquanto não cumprido o § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007;
30. Solicite à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE os dados dos dependentes para fins previdenciários dos servidores ativos;
 31. Promova um estudo junto a CRHE para adequar o formulário de recadastramento de Ativos, a fim de atender integralmente a legislação vigente;
 32. Providencie um estudo para readequação do recadastramento, a fim de automatizar o preenchimento do cadastro, de modo que as informações sejam completas, confiáveis, consistentes e atualizadas e que permitam realizar avaliações atuariais fidedignas e adequadas para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime;
 33. Providencie o recenseamento para fins de atualização das bases cadastrais, em conformidade com a lei, assegurando a periodicidade de, no mínimo, 5 anos para tal procedimento;
 34. Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias;
 35. Verifique a possibilidade de se instituir a lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, com o objetivo de se atingir o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



36. Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;
37. Continue a empreender esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o leiaute padronizado e para que o sistema SIGEPREV não demande intervenção manual dos operadores;
38. Envide esforços para a realização de uma Avaliação Atuarial fidedigna com foco na base cadastral e que cumpra com a legislação previdenciária e as normas contábeis, principalmente no que diz respeito às Instruções Normativas SPREV 08-2018;
39. Divulgue em Notas Explicativas informações referentes ao valor justo dos imóveis reclassificados na conta 'Imobilizado' de acordo com o que predispõe o MCASP, apresentando ainda os critérios técnicos utilizados e identificação dos responsáveis pelos valores reavaliados;

RECOMENDAÇÕES POR CONTA DAS RESSALVAS

Ao **Governo do Estado de São Paulo**, para que:

40. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



41. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes, integrando informações da área de atuação de outras Secretarias de Estado;
42. Aprimore o **Sistema de Controle Interno** visando eliminar possíveis conflitos de atividades que possam impactar a autonomia/independência dos órgãos que o compõem, bem como amplie a atuação para atingir os processos de renúncia de receitas, a situação patrimonial e financeira do RPPS e as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;
43. Relativamente à Fiscalização Operacional que analisou o **Panorama Geral da Contratação de Serviços Terceirizados e das Parcerias Firmadas com o Terceiro Setor**:
 1. Determine à Corregedoria Geral da Administração – CGA que promova conciliações e iniciativas para aprimoramento dos controles, principalmente quanto à integridade e completude das informações constantes do Sistema Terceirizados;
 2. Adote o Sistema Terceirizados, sob a vigilância da CGA, como sistema central e oficial de controle de todos os contratos de serviços terceirizados pactuados pelos órgãos estaduais e respectivas Unidades Gestoras;
 3. Exija dos órgãos estaduais contratantes de serviços terceirizados a instituição efetiva de controles que possam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;

4. Encaminhe, tempestivamente, as informações pertinentes ao Sistema Audeps fase III;
5. Estabeleça normatização adequada no sentido de definir as atividades-meio que podem ser terceirizadas;
6. Estabeleça controles que evidenciem a quantidade e o custo da mão de obra vinculada aos serviços terceirizados;
7. Contabilize, nas despesas com pessoal (elemento de despesa "34"), os valores contratuais pagos à mão de obra destinada à realização de atividade finalística dos órgãos públicos contratantes;
8. Contabilize adequadamente as despesas decorrentes de contratos de gestão na modalidade de aplicação "50";
9. Reduza a concentração de repasses públicos em determinadas entidades do terceiro setor de forma a diminuir os riscos advindos de eventual inadimplemento contratual;
10. Confira ampla e detalhada transparência aos repasses destinados às entidades do terceiro setor, atualizando as informações necessárias e exigindo das entidades parceiras igual transparência em suas respectivas páginas eletrônicas, em cumprimento da legislação que rege a matéria;
11. Exija dos órgãos que destinam repasses ao terceiro setor a implementação de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



12. Adote mecanismos de planejamento adequado para observar a LRF ante a necessidade futura de contabilizar, como despesa de pessoal, os gastos com mão de obra das OSs que prestam serviço em atividades-fim do Estado;
13. Determine aos órgãos públicos que, ao realizar ajustes com terceiro setor, definam metas e resultados, além de controle de custos;
14. Determine aos órgãos de controle interno a adoção de metodologias fidedignas de amostragem, bem como que realizem suas atividades de forma periódica e planejada com vistas a reduzir riscos, sanar e prevenir irregularidades na gestão da elevada soma de recursos públicos transferidos ao terceiro setor e/ou destinadas ao custeio de contratos envolvendo a terceirização de serviços;
44. Em relação à Fiscalização Operacional do **Instituto Adolfo Lutz**: Contemple o IAL com recursos financeiros suficientes à realização de sua missão institucional;

À **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

45. Adote medidas capazes de promover a retomada do crescimento econômico e realize adequado planejamento para custear as despesas postergadas, de modo a causar o menor impacto possível nos orçamentos futuros;
46. Revise o planejamento relativo à quitação do Passivo Judicial, observando os objetivos da E.C. nº 109/2021 de forma que os valores estimados se apresentem de forma mais equânime e financeiramente viável, com divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais, no intuito de saldar integralmente esses passivos até o exercício de 2029;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



47. Apenas realize remanejamentos, transposições e transferências, que impliquem alteração dos programas governamentais inicialmente planejados, caso exista autorização em lei específica ou previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
48. Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento da integralidade dos créditos tributários a receber, fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis; registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado; e reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões;
49. Formalize a indicação de substituição dos responsáveis pelas atribuições antes imputadas à CPOS e à CDHU;
50. Justifique, por meio de nota explicativa, a diferença verificada entre o valor do Patrimônio Líquido publicado pela SABESP e o valor informado no ativo não circulante no BGE;
51. Adote medidas de gestão visando o saneamento das finanças das Empresas Estatais dependentes;
52. Forneça maiores esclarecimentos, nas Notas Explicativas, a respeito dos lançamentos contábeis relacionados às operações de cessão de direitos creditórios das debêntures subordinadas à Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, inclusive com análise de benefícios dessas operações;
53. Conclua a alteração da metodologia de projeção para perdas da dívida ativa, para adequação ao sugerido pela IPC 02;
54. Aprimore a gestão da Dívida Ativa, estabelecendo procedimentos e controles mais céleres e efetivos para inscrição e cobrança dos créditos a receber;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



55. Atente à necessidade de republicação tempestiva dos demonstrativos RREO e RGF, no Diário Oficial do Estado, nos mesmos moldes da publicação inicial, caso ocorram modificações dos valores publicados originalmente;
56. Realize análise quanto aos critérios adotados para estimação dos recursos primários, justificando o elevado saldo que, em 2020, representou mais de 321% do Resultado Primário estimado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 17.118/2019;
57. Utilize, nos termos do art. 44 da LRF, os recursos em estoque da receita de alienação de ativos diferida em exercícios anteriores no total de R\$ 4,629 milhões e pendentes de aplicação;
58. Passe a descontar, também da Receita Corrente Líquida, o valor descontado das despesas de pessoal referente ao pagamento de servidores da área de Ensino que atuam nas escolas municipalizadas, reembolsadas pelos Municípios;
59. Adote medidas voltadas à redução de gastos com pessoal, tendo em vista os consecutivos aumentos verificados na apuração do índice nos últimos dois exercícios, bem como a futura inclusão de despesas decorrentes de ajustes com o Terceiro Setor, conforme Portaria STN 377/20;
60. Avalie a conveniência e oportunidade de antecipar para este ano de 2021 a inclusão, no cômputo dos gastos com pessoal, das despesas a que se refere o artigo 1º da Portaria STN nº 377/20, tendo em vista o Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178/21, válido para o exercício de 2021;
61. Corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, contabilizando-as de forma extraorçamentária, na forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

62. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de edição (concessão, ampliação, reversão, modificação) de benefícios tributários por ato com força normativa, que discipline, explicitamente, a instrução de processo próprio e seus ritos, abarcando todas as modalidades de benefícios tributários, com documentação comprobatória encartada ao processo, datada e com indicação do(s) responsável(is) pela informação:

- a. Da origem da demanda pelo benefício novo ou por modificação de benefício existente;
- b. Da demonstração do interesse público atendido e impactos almejados;
- c. Da comprovação de legalidade amparada por convênio ICMS previamente aprovado e ratificado pelo CONFAZ, quando aplicável;
- d. Da quantificação da renúncia de receita envolvida ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
- e. Da quantificação do impacto orçamentário-financeiro ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
- f. Da quantificação do impacto sobre as metas fiscais do exercício ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



- g. Quando aplicável, da seleção de medida compensatória e demonstração de sua vigência e adequação, acompanhada dos estudos técnicos;
 - h. Quando se tratar de benefício reformado, da demonstração da vantajosidade da alteração proposta, acompanhada dos estudos técnicos que comprovem a existência ou não de novos impactos fiscais;
 - i. Do planejamento do monitoramento e das avaliações futuras do benefício, com a proposta de dados e indicadores para coleta, objetivos de avaliação e periodicidade, com justificativas acompanhadas dos estudos técnicos;
63. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de monitoramento e avaliação periódica dos benefícios tributários em vigor, incluindo a correspondência entre órgãos e unidades e prevendo um fluxo de informações que cheguem às instâncias decisórias, avaliando a necessidade de participação de outros órgãos no processo;
64. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem as atividades de estimação da fruição de benefícios tributários e cálculo da renúncia de receitas incorrida, bem como para as atividades de projeção das renúncias para os exercícios futuros e a produção dos demonstrativos requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, considerando todos os benefícios de todos os tributos, individualizados por ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



concessório, incluindo a elaboração de um anexo metodológico e o registro das memórias de cálculo da estimação apresentada;

65. Aprimore os Demonstrativos de estimativa e compensação das renúncias de receitas, incluindo todos os tributos estaduais e todas as modalidades de renúncia elencados na Lei Complementar nº 101/2000, cuidando para que haja o mínimo indispensável de informações ocultadas em virtude de sigilo fiscal;

66. Em relação à Fiscalização Operacional **Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito**, sobre a **Desenvolve SP**, para que:

1. Seja planejada e efetuada revisão de controles internos e processos nos quais foram identificados erros operacionais, de forma a identificar fragilidades, adotar medidas preventivas e mitigar riscos;
2. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia;
3. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente;
4. Quanto à divulgação de informações, que atualize os relatórios de desembolsos sobre as operações liberadas em condições especiais na página institucional dedicada à Transparência e no *site* da **Desenvolve SP**, com as devidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



informações referentes ao quarto trimestre de 2020, mantendo a divulgação dos relatórios enquanto perdurarem os contratos de crédito com tais características.

67. Especificamente em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que: Cesse a prática de utilizar os recursos do FECOEP como mera substituição de receita para as Secretarias e órgãos beneficiados de modo que os recursos do FECOEP representem um reforço orçamentário, possibilitando que sejam ampliadas ou desenvolvidas novas políticas públicas com a finalidade de combate e erradicação da pobreza e para que o esforço social, traduzido no adicional de ICMS, constitua efetivamente meio de concretizar a intenção do legislador com a criação do fundo.

Ao **Conselho de Orientação e Acompanhamento do FECOEP da Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

68. Reavalie o seu papel e aproveite a formação transversal do Conselho para se tornar um dos principais instrumentos do Estado para o combate à pobreza, atuando de forma estratégica e coordenada entre as secretarias, formulando políticas públicas (conforme art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 62.242/2016), estabelecendo metas e alocando os recursos nos programas e ações da maneira mais eficiente possível;

69. Estabeleça indicadores fidedignos para acompanhamento da evolução do combate à pobreza no Estado, sendo que tais indicadores devem servir de parâmetro de avaliação da performance do FECOEP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



70. Desenvolva critérios para seleção de programas e ações a fim de atender de forma mais eficiente o previsto no art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 62.242/2016, bem como destine os recursos da arrecadação adicional aos programas que apresentam maior efetividade no combate à pobreza, atuando para que os órgãos incrementem os programas e ações ao invés de, apenas, suprir suas dotações originais;
71. Realize reunião para selecionar os programas e ações beneficiadas até 31/07, em respeito ao inciso III do art. 8º e ao art. 10 do Decreto Estadual nº 62.242/2016.
72. Aprofunde as medidas de acompanhamento da aplicação dos recursos e de monitoramento da execução dos programas e ações, em atendimento aos incisos IV e V do art. 8º do Decreto Estadual nº 62.242/2016, respectivamente, incluindo a análise dos aspectos operacionais dos programas e ações beneficiados com os recursos.
73. Normatize a forma, o conteúdo e o prazo para a prestação de contas por parte dos órgãos beneficiados com recursos, tal como estipulada no art. 12 do Decreto Estadual nº 62.242/2016, estabelecendo a necessidade de apresentar, além das informações orçamentárias, os dados operacionais e de desempenho como produtos e serviços, e, entregas e impactos gerados.
74. Amplie o detalhamento dos dados divulgados na página da transparência, contemplando informações como o histórico da arrecadação, as deliberações realizadas pelo COA, as notícias relacionadas ao fundo e as ações e programas por ele financiados, a execução orçamentária dos recursos, a descrição dos programas e ações beneficiados, incluindo público-alvo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



produtos entregues e metas estabelecidas pelo COA ou pela legislação orçamentária.

À **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo**, sobre o **Banco do Povo Paulista**, em relação à Fiscalização Operacional **Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito**, para que:

75. Aprimore o portal institucional na web de forma a facilitar o acesso e divulgar informações necessárias ao controle independente, pela sociedade e todos os interessados, de suas operações e de indicadores de desempenho, viabilizando a avaliação dos custos e benefícios de sua atuação, bem como da devida aplicação dos recursos públicos e dos resultados sociais efetivamente gerados à população;
76. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente;
77. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia;
78. Intensifique as formas de atendimento virtual, sobretudo quanto à necessidade de renegociações;
79. Atente para o cumprimento dos prazos exigidos para atendimento às Requisições e demais esclarecimentos, de forma a não prejudicar a elaboração tempestiva de análises necessárias à fiscalização operacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Ao **Governo do Estado** e à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

80. Viabilize uma maior capilaridade das medidas de enfrentamento à Covid-19, a partir de sua adoção em mais municípios atendidos pela Companhia, principalmente no Interior e Litoral do Estado, sempre calcada em critérios técnicos claros e objetivos;
81. Elabore e implemente controles contínuos e sistemáticos sobre os resultados das medidas adotadas de enfrentamento à Covid-19;
82. Fortaleça os métodos de planejamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 de modo a adotar critérios mais precisos de seleção de beneficiários;
83. Aprimore seu processo de compras, de modo diminuir a variação de preços dos insumos adquiridos, como na situação encontrada na aquisição de caixas d'água e dos lavatórios públicos instalados;
84. Elabore método quantitativo para estimar com grau de eficiência satisfatória a quantidade de residências, na área atendida pela Sabesp no Estado de São Paulo, que não possuem caixa d'água;
85. Estude a possibilidade de abranger contingente maior de pessoas em situação de precariedade socioeconômica – como desempregados, cidadãos beneficiários do auxílio emergencial federal, pessoas inscritas no Cadastro Único Federal da assistência social – no benefício de isenção das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



À **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**
– **SABESP**, em relação à Fiscalizações Operacional, para que:

86. Busque soluções para ajustar os seus contratos vigentes às disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020;
87. Cumpra as metas de atendimento e qualidade estabelecidas nos contratos de programa, principalmente a de cobertura de coleta de esgotos e a de tratamento de esgotos coletados a fim de promover a eficácia e a efetividade dos serviços de saneamento básico prestados e de atentar às cláusulas contratuais pactuadas, evitando as possíveis sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
88. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Gerencial de Desempenho a todos os municípios atendidos, conforme regem os contratos em vigor;
89. Aprimore a comunicação institucional junto aos municípios atendidos pela Companhia, com o intuito de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;
90. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à ARSESP, com a finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;
91. Adote medidas de planejamento para enfrentar risco potencial de desabastecimento de água com especial atenção ao cumprimento dos planos de outorga de uso de água, sobretudo quanto aos estudos, planos e ações indicados nas condicionantes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



Relatório Conjunto ANA-DAEE de 17/02/2017 que precedeu a outorga de uso do Sistema Cantareira na Resolução 926/2017;

À Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo–ARSESP, em relação às fiscalizações operacionais, para que:

92. Exerça sua competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em todos os municípios paulistas atendidos pela Sabesp;
93. Empreenda fiscalizações sobre os serviços de saneamento básico, prestados a todos os municípios regulados pela agência, no mínimo, a cada dois anos;
94. Envide esforços para viabilizar a execução das multas decorrentes dos Autos de Infração emitidos pela ARSESP aos prestadores de serviços de saneamento básico por descumprimentos e faltas cometidas;
95. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Analítico de Saneamento Básico a todos os municípios atendidos;
96. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à Sabesp, com finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;

À Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



97. Utilize os recursos do FECOEP, caso venha a ser contemplado novamente pelo COA, em ações/atividades que beneficiem diretamente as comunidades atendidas, utilizando para as atividades-meio da política pública outras fontes de recursos disponíveis na pasta;

À **Secretaria de Estado da Saúde**, em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que:

98. apresente critérios claros e objetivos de aplicação dos recursos com foco na população mais vulnerável, melhor contribuindo para o alcance da finalidade do fundo, na eventualidade de ser contemplada pelo COA com novos recursos provenientes do FECOEP.

Ao Instituto Adolfo Lutz, vinculado à Secretaria da Saúde, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

99. Imprima maior celeridade na implantação do Biobanco Covid-19, a fim de se iniciar a disponibilização de amostras biológicas para utilização em pesquisas, de forma organizada e responsável;

100. Institua a obrigatoriedade de confirmação do campo “endereço” no cadastro no paciente no sistema GAL quando do envio de amostras para testagem da Covid-19, por meio de orientações às unidades de saúde demandantes;

101. Amplie o acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



completos/gerenciais e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial;

102. Realize auditoria de conformidade nos dados incluídos no sistema GAL pelas unidades demandantes de exames no Estado, a fim de identificar possíveis inconsistências para correções e de indicar orientações quanto ao correto preenchimento do sistema;
103. Adote postura ativa na orientação e capacitação de recursos humanos das unidades de saúde demandantes do teste para diagnóstico da Covid-19, em especial para que realizem coletas, cadastramentos, acondicionamentos e transporte das amostras de forma adequada e em atendimento aos protocolos publicados, a fim de se evitar que amostras coletadas sejam devolvidas, dando atenção aos Centros Regionais do Instituto;
104. Aprimore o controle e o registro correto das amostras no GAL, de forma a não haver divergências entre os quantitativos de amostras e entre os demais dados inseridos, a fim de melhorar a confiabilidade das informações obtidas através do sistema;
105. Realize o controle das amostras sem cadastro no GAL e das amostras sem acompanhamento da lista de remessa do sistema enviadas ao IAL pelos estabelecimentos de saúde;
106. Estabeleça padrão de encaminhamento e de registro de amostras no sistema, quando encaminhadas aos laboratórios da Plataforma, para que se evite a ocorrência de divergências entre os dados contabilizados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



107. Dispense maior eficiência na gestão do estoque dos insumos utilizados na testagem da Covid-19 pelo Instituto, para não haver desperdício, inclusive por expiração de validade;
108. Aprimore a capacidade de atendimento do IAL, a fim de cumprir os prazos estabelecidos para liberação de resultado dos exames sob a responsabilidade do Instituto e atenda, de forma satisfatória, as demandas municipais e estaduais nas atividades de sua competência;
109. Contemple as Unidades Regionais do IAL com geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações emergenciais, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019;
110. Realize reestruturação do quadro de pessoal, desde que respeitadas às disposições da LRF, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019;

À **Secretaria de Desenvolvimento Social**, em relação às Fiscalizações Operacionais que analisam os programas **Bom Prato, Vivaleite e Alimento Solidário**, e o **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**:

111. Em relação ao Bom Prato, para que:
 1. Crie parâmetros no sistema de controle de refeições já utilizado para permitir a inserção de novas classificações, sempre que necessário para um controle mais preciso do número de refeições servidas, evitando-se, assim, que dentro do próprio Órgão existam informações divergentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



2. Inative os cartões de identificação com QR Codes diferentes emitidos para o mesmo beneficiário, permanecendo apenas um em condições de uso;
3. Aprimore o acompanhamento, supervisão e avaliação da concessão de benefícios, promovendo cruzamento de dados dos beneficiários sujeitos aos programas assistenciais realizados diretamente pelo Órgão ou por intermédio de parceiros municipais ou do terceiro setor, a fim de evitar que pessoas não elegíveis sejam beneficiadas em detrimento de outras e, para tanto, celebre parcerias com instituições detentoras de banco de dados;
4. Verifique as causas que levaram às diferenças entre as cotas previstas e os beneficiários cadastrados em alguns municípios em que há Unidades do Bom Prato e revisá-las;
5. Promova junto ao município conveniado para o fornecimento de refeições gratuitas nas Unidades do Bom Prato iniciativa a fim de se verificar se realmente a população-alvo dessa ação de gratuidade das refeições - ou seja, cidadão de rua não albergado e sem acesso à assistência alimentar - está sendo alimentada por outras ações públicas ou privada, bem como proceda investigação sobre os fatores que causam baixos índices de refeições servidas em relação às cotas estimadas e aos beneficiários cadastrados;
6. Mantenha e intensifique as fiscalizações das Unidades do Bom Prato, obedecendo todos os protocolos de segurança sanitária, a fim de que sejam cumpridas as medidas sanitárias para este tempo de pandemia, bem como, para se verificar outros temas como, por exemplo, estrutura, qualidade da refeição e do atendimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



112. Em relação ao Vivaleite, para que:
1. Desenvolva método de quantificação e validação de beneficiários melhores do que os utilizados para essa ação emergencial de modo que tal método possa servir de parâmetro para quaisquer ações semelhantes, bem como que se avalie, além da quantidade de beneficiários, o preenchimento dos requisitos para a participação no programa;
 2. Verifique junto aos laticínios o prazo de validade do leite e a antecedência com que este é produzido, aumentando a quantidade de entregas quando o prazo for inferior a sete dias ou quando o leite vencer dias antes da entrega seguinte, evitando que os beneficiários fiquem desassistidos;
 3. Estabeleça a obrigatoriedade de entregas semanais, entregando em cada semana 1/4 ou 1/5 da cota, de acordo com a quantidade de dias de entrega no mês, para evitar que os beneficiários fiquem desassistidos;
 4. Avalie os casos identificados de entrega desacompanhada de nota fiscal e verifique se situação semelhante está ocorrendo na distribuição ordinária do Vivaleite e, em caso positivo, cobre dos laticínios a emissão das notas fiscais para cada ponto de distribuição e a cada entrega;
 5. Em futuras ações de distribuição de produtos a um grupo específico de beneficiários, a exemplo da distribuição de latas de suplementação proteica, atente-se ao cumprimento dos critérios de distribuição estabelecidos e faça avaliação concomitante da ação para garantir o atendimento ao critério de seleção estabelecido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



113. Em relação ao Alimento Solidário, para que:
1. Exija que todos os relatórios de execução sejam enviados pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para possibilitar a avaliação da ação e identificar aspectos que reclamam melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante;
 2. Cuide para que todos os beneficiários substitutos sejam inseridos no CadÚnico, conforme consigna o art. 7º, inciso II da Resolução-21 de 1º de setembro de 2020, visando manter uma base de informações fidedigna que permita conhecer a real situação da população em situação de vulnerabilidade social;
 3. Atente-se, em seu planejamento, à questão dos prazos de vencimento dos alimentos junto aos fornecedores e desenvolva controles adequados para seu acompanhamento em ações futuras que envolvam alimentos perecíveis;
 4. Busque meios para evitar que ocorra a deterioração dos alimentos e garanta que não haja prejuízos aos beneficiários com a entrega de cestas incompletas em futuras ações similares que envolvam itens perecíveis ou em eventual continuação da ação;
 5. Cuide para que, em ações semelhantes futuras ou caso haja continuidade da Ação Alimento Solidário, sejam cumpridos os prazos de entrega planejados, evitando que o atraso possa causar o vencimento e deterioração dos alimentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



114. Em relação ao **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que exija o envio de todos os relatórios de execução pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para que possa ser realizada a avaliação da ação e identificados aspectos de melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante;

À **Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão**, por intermédio do **Conselho do Patrimônio Imobiliário**, em relação à Fiscalização Operacional relaciona às **Locações de Imóveis**, para que:

115. Mantenha atualizada a relação de operadores do SGI a fim, inclusive, de atender o previsto no inciso XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15;
116. Oferte treinamentos virtuais ou presenciais, a depender da situação, a respeito das ferramentas disponíveis para atualização da situação do patrimônio imobiliário e também para atender o previsto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto 61.163/15;
117. Acompanhe de forma mais eficaz e frequente as designações de gestores de imóveis e as respectivas quantidades de imóveis que cada um deve gerenciar, cumprindo o disposto nos incisos XI e XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15;
118. Cumprindo o estabelecido no inciso V, do art. 9º e XI, do art. 11, ambos do Decreto 61.163/15, determine as correções necessárias nas bases de dados de imóveis de terceiros de todos os Órgãos/Entidades no SGI e encontre meios de manter a base de dados do sistema atualizada, pois se faz mister que os órgãos mantenham os registros do SGI em consonância com a realidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



visto que dados inconsistentes não proporcionam fidedignidade aos relatórios emitidos;

119. Providencie a divulgação, no Portal da Transparência Estadual, dos dados sobre locações, de forma a dar cumprimento ao inciso IV do art. 8º da Lei 12.527/11, da mesma forma que já o faz em relação aos imóveis próprios do Estado;

À **Secretaria da Educação**, para que:

120. Em relação à Fiscalização Operacional que analisou os programas **“Merenda em Casa”** e **“Ensino a distância”**:
1. Realize o mapeamento dos alunos que não participaram do processo educacional no ano de 2020, e reforço da metodologia de busca ativa em toda a rede, visando à recuperação do aprendizado dos estudantes durante os próximos anos;
 2. Elabore uma programação de visitas dos supervisores de ensino nas unidades com o intervalo menor possível, e que as vistorias sejam mais específicas, considerando o contexto da pandemia;
 3. Garanta a segurança alimentar dos alunos mais vulneráveis que foram beneficiários do programa **“Merenda em Casa”**;
 4. Defina prazos para que as escolas e Diretorias de Ensino cadastrem as informações atualizadas da distribuição dos **“Kits Alimentação”**, e fiscalize e garanta o cumprimento dos protocolos sanitários em todas as unidades da rede de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



121. Em relação à Fiscalização Operacional que analisou os **Indicadores da Educação na Rede Pública Estadual de São Paulo**:

1. Realize levantamento dos dados referentes aos indicadores do ensino para planejar, de modo mais eficiente, as políticas públicas na área do Ensino;
2. Aprimore a metodologia de cálculo do IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação no Estado de São Paulo) de modo a espelhar, com a maior fidedignidade possível, a realidade que se pretende mensurar;
3. Elabore plano de ação consistente e com o respaldo orçamentário necessário para garantir o atingimento das metas previamente estabelecidas;
4. Confira ampla transparência às informações referentes aos resultados dos índices do ensino, à metodologia de mensuração dos índices, às metas propostas e quaisquer outros dados relevantes de modo a propiciar o amplo controle social.

Ao **Governo do Estado** e à **Secretaria da Administração Penitenciária**, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

122. Articulem-se junto aos demais órgãos e Poderes com o objetivo de reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento das penas dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, incentivando, inclusive, programas de penas alternativas e técnicas de monitoramento eletrônico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



123. Empreendam esforços para reduzir o déficit de vagas no sistema prisional;
124. Elaborem plano de ação para obstar a utilização de celulares em presídios e mantenham a progressiva instalação de bloqueadores;
125. Dimensionem adequadamente o quadro de pessoal, garantindo a segurança tanto dos servidores públicos, quanto dos aprisionados;
126. Estudem formas de ampliar as ações de ressocialização e de estimular os detentos a participarem das atividades de profissionalização e educação formal;
127. Intensifiquem os protocolos de prevenção à Covid-19 nas Unidades Prisionais;
128. Mantenham ações de controle efetivo de presos testados, confirmados, independentemente da sua exclusão temporária do sistema prisional, como também do seu quadro de pessoal no intuito de diminuir a incidência de Covid-19;

Determinações por conta de ressalvas, para verificação na apreciação das contas de 2021, constantes do parecer prévio das contas de 2019:

1. Aplique, no exercício de 2021, em despesas elegíveis no Ensino, o valor da glosa do Fundeb (R\$ 506.000,00), adotando as providências de inclusão dessa medida no projeto da LOA.
2. Reveja a situação das Secretarias de Estado que estão compostas majoritariamente por funcionários comissionados, privilegiando o ingresso de servidores pela via do concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC -005866.989.20-5



público, respeitadas as restrições incidentes até 31 de dezembro de 2021;

Taquígrafo(a): Angela.

SDG-1-ESBP